



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

RESOLUÇÃO Nº023/91

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte,
FAÇO SABER que a edilidade, em sessão plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte
resolução legislativa.

TITULO I

DA CAMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - o poder legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem função legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, de julgamento politico-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes às gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º- as funções legislativas da câmara Municipal consistem na elaboração de emendas á Lei orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

Art.3º- As funções de fiscalização financeira consistem no exercício de controle da Administração local, principalmente quanto á execução orçamentaria e ao julgamento das contas apresentadas pelo prefeito, integradas estas àquelas da própria câmara, sempre mediante o auxilio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art.4º-As funções do controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética política-administrativo, com tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5 - As funções julgadoras ocorrem na hipótese em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infração político-administrativos previstas em lei.

Art. 6º-A gestão dos assuntos da economia interna da Câmara realiza-se através das disciplinas regimental de suas atividades e da estruturação de administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º- A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de numero 27 da rua Vereador Miguel Neri, sede do Município.

Art. 8º- No recinto de reunião do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica á colocação de brasão ou Bandeira do País, do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artística de autor consagrado.

Art. 9º- Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse Público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos á sua finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

CAPITULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10 A Câmara Municipal instalara-a, em sessão especial, às 20:00 horas do dia 1º de janeiro como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, hipótese de inexistir tal situação, a mais votação entre os presentes.

Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos três vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia de prazo a que se refere o artigo 13, a partir deste a instalação será presumida para todos os efetivos legais.

Art. 11 os vereadores, unidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão da instalação perante o presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrando em livro próprio por vereador e secretário "ad hoc" indicado por aqueles, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

" prometo cumprir a constituição Federal, a constituição Estadual e a Lei orgânica do Município e pelo bem-estar de seu povo."

Art.12 Prestado o compromisso pelo presidente, o vereador Secretario "ad hoc" fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:

"assim prometo".

Art. 13 o vereador que não tomar posse não tomar posse na sessão prevista no artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do artigo 11.

Art. 14 imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 15 cumprido o disposto no artigo 14, o presidente provisório facultará a palavra por cinco minutos, a cada um dos vereadores indicadores pela respectiva bancada e a qualquer autoridade presente que desejarem manifestar-se.

Art. 16 Seguir-se -á às orações e eleição da mesa (ver artigo 21) na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

Art. 17 O vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no artigo 92.

Art. 18 o vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 13.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

Da formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 19. A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice- presidente, Primeiro secretário, com mandato de dois anos , vedada recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Haverá um suplente de secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 20. Findos os mandatos membros da Mesa, proceder-se -á à renovação desta para dois anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

a\k

Art. .21 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob Presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Na hipótese de haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em uma urna que circulante pelo plenário por intermédio de serviços da casa expressamente designado.

§ 3º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 22 para as eleições a que se refere o capítulo do artigo 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa legislativa precedente; para as eleições a que se refere o § 2º do artigo 21, é verdade a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 23 o suplente de vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo de Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art.24 na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do artigo 10, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a presidência da câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos artigos 91 e 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25 Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 26 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, sendo que os eleitos sessão empossados em 1º de janeiro, mediante termos lavrado pela secretário em exercício.

Art. 27 Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de presidente ou de vice-presidente.

Parágrafo único. SE a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (ver artigo 19, parágrafo único).

Art.28 considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

- I. EXTINGUIR-SE MANDATO POLÍTICO DO RESPECTIVO OCUPANTE, OU SE ESTE O PERDER;
- II. Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a cento e vinte dias.
- III. Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do plenário;
- IV. For vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.

Art.29 A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada no plenário.

Art. 30 A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, acolhendo a representação da qualquer vereador (ver artigo 236 e parágrafos).

Art.31 para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos artigos 21 e 24.

Seção II

Da Competência da Mesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art.32 A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos da câmara.

Art.33 compete á Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

- I. Propor ao plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
- II. Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores, na forma estabelecida na lei orgânica Municipal;
- III. Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos vereadores;
- IV. Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- V. Enviar ao tribunal de contas do Estado as prestações de contas do Município, nos termos do artigo 48, XV e do artigo 87, §§ 1º e 2º da lei orgânica do Município;
- VI. Declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por aprovação de qualquer dos membros de Câmara, nos casos previstos na Lei orgânica do município, assegurada ampla defesa;
- VII. Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da união, do Estado e do Distrito Federal;
- VIII. Organizar cronograma de desembolso das dotações da vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- IX. Proceder á redação final das resoluções final das resoluções e decretos legislativos;
- X. Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na câmara;
- XI. Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII. Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XIII. Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao executivo;
- XIV. Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede Edilidade;
- XV. Determinar, no inicio da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver artigo 133).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 34 A Mesa decidirá por maioria de seus membros, sendo lícito a qualquer um deles recusar-se a autografar atos de cujo teor discorde parcial ou totalmente.

Art.35 o vice-presidente substitui o presidente nas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo secretário, assim como este pelo suplente.

Art. 36 Quando, antes de iniciar determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de secretário e, se também não houver comparecido, fá-la-á o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para a função de secretário "ad hoc".

Art.37 A mesa reunir-se-á, independentemente do plenário, para apreciação previa de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

Seção III

Das Atribuições ESPECÍFICAS DOS Membros da Mesa

Art.38 O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art.39 Compete ao Presidente de Câmara:

- I. Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato da segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
- II. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da câmara;
- III. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, em como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgados pelo Prefeito Municipal;
- V. Fazer publicar os atos da Mesa, bom as resoluções decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
 - VI. Declarar extinto o mandato do Prefeito, vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;
 - VII. Apresentar ao plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos e às despesas realizadas no mês anterior;
 - VIII. Requisitar o numero destinado as despensas da câmara;
 - IX. Exercer, em substituição, em substituição, a chefia do executivo Municipal nos casos previstos em lei;
 - X. Designar comissões especiais deste Regimento Interno, observados as indicações partidárias;
 - XI. Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
 - XII. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
 - XIII. Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
 - XIV. Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federias, estaduais e distritais e perante as entidades privativas em geral;
 - XV. Credenciar agente d imprensa, rádio e televisão para o acampamento dos trabalhos legislativos;
 - XVI. Fazer expedir convites para as sessões da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer titulo, mereça, honraria;
 - XVII. Conceder audiências ao publico, a seu critério em dias e horas prefixados;
 - XVIII. Requisitar força, quando necessária á preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.
 - XIX. Empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o vive- prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;
 - XX. Declarar extintos os mandatos do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei ou em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XXI. Convocar suplente de vereador, quando for o caso (ver artigo 95)
- XXII. Declarar destituído membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver artigo 30 a 63)
- XXIII. Designar os membros dos camisões Especiais e seus substitutos e preencher vagas nos camisões permanentes (ver artigo 59)
- XXIV. Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 37 deste Regimento;
- XXV. Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicativamente, não caibam ao plenário, à Mesa em conjunto, os camisões, ou a quaisquer integrantes de tais órgãos individuais considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições;
- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos vereadores as convocações partidas do prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa;
 - b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara suspendê-las, quando necessário;
 - d) Determinar a leitura, pelo vereador secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
 - f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes a advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - g) Resolver as questões de ordem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- h) Interpretar o Regimento Interno, para às aplicações emergentes, sem prejuízo de competência do plenário para deliberar a respeito, se requerer qualquer vereador (ver artigo 240 § 2º);
- i) Anunciar a matéria a ser votado, proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação de "quórum", de ofício ou a requerimento de vereador;
- k) Encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhe o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" no caos previsto neste Regimento;

XXVI praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicá-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da EDILIDADE EM FORMA REGULAR;
- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.
- e) Proceder a devolução á tesouraria da prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII. Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII. Determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara quando exigível;

XXIX. apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXX. administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar a assinando os atos de nomeação ,promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara ; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI. mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXII. exercer atos de poder de policia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora; do recinto da mesma;

XXXIII. dar provimento ao recurso de que trata o artigo 55, § 1º, deste Regimento.

Art. 40 O presidente da Câmara, quando estiver substituído o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com função legislativa.

Art. 41. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de dois terços, ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros de mesa e das comissões permanentes e em outros previstos em lei.

Paragrafo único. O Prefeito fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43 Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I. Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- III. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal ne o presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixando de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 44 Compete ao secretário:

- I. Organizar o expediente e a ordem do dia;
- II. Fazer chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III. Ler a ata, as proposições e demais papéis que devem se de conhecimento da casa;
- IV. Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V. Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o presidente;
- VI. Gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicação individuais aos vereadores;
- VII. Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art.45 O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se de conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º quórum é o número determinado na lei orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º integra o Plenário o suplente de vereador regulamente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- I. Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II. Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentarias;
- III. Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV. Autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da constituição incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) Operações de créditos;
 - c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) Concessão e permissão de serviços público;
 - f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) Participação em negócios intermunicipais;
 - h) Alteração de denominação de próprio, vias logradouros públicos;
 - i) Celebração de convênios;
- V. Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) Perda do mandato de vereador;
 - b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
 - c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
 - d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a quinze dias;
 - e) Atribuições de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
 - f) Fixação ou atualização da remuneração do prefeito e do Vice-Prefeito;
 - g) Regulamentação das eleições dos conselhos distritais;
 - h) Delegação ao prefeito para a elaboração legislativa;
- VI. Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, normalmente quando aos seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- a) Alteração do Regimento Interno;
 - b) Destituição de membro da Mesa;
 - c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
 - d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei orgânica Municipal ou neste Regimento;
 - e) Constituição de comissão especiais;
 - f) Fixação ou atualização da remuneração dos vereadores;
- VII. processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
 - VIII. Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando deles caraça;
 - IX. Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver artigo 229 a 235);
 - X. Eleger a Mesa e as comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
 - XI. Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
 - XII. Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver artigo 152);
 - XIII. Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
 - XIV. Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO III DAS COMISSÕES

Seção I

Da finalidade das comissões e de suas modalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 47 AS comissões são órgãos técnicos compostos de três Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos de determinação de interesse da Administração.

Art. 48 As comissões da Câmara são permanentes e Especiais.

Art. 49 Às Comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Paragrafo único. As Comissões permanentes são as seguintes:

- I. De legislação, justiça e redação final;
- II. De finanças e orçamento;
- III. De obras e serviços públicos;
- IV. De educação, saúde e assistência.

Art. 50 As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assuntos de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51 A Câmara poderá constituir comissões Especiais de Inquérito, com a finalidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Paragrafo único. As denúncias sobre irregularidades e indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

Art. 52 As Comissões Especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela câmara mediante requerimento de um terço dos seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminha das ao Ministério Publico para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 53 A Câmara constituirá comissão Especial processante a fim de empurrar a Prática de infração político-administrativa de vereadores e do prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.54. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 55 Às Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I. Discutir e votar as propostas que lhes forem distribuídas sujeitas á deliberação do Plenário;
- II. Discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, executados os projetos:
 - a) De lei complementar;
 - b) De código;
 - c) De iniciativa popular;
 - d) De comissão;
 - e) Relativos á matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do artigo 68 da constituição Federal;
 - f) Que tenham recebido pareceres divergentes;
 - g) Em regime de urgência especial e simples;
- III. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV. Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes ás suas atribuições;
- V. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VI. Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII. Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VIII. Acompanhar junto á prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentaria, bem como a sua posterior execução.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de três sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o artigo 58, § 2º, I, da constituição Federal, dirigindo ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da casa, deverá indicar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

expressamente, entre a matéria apreciada pela comissão, o que será objeto de deliberação do plenário.

§ 2º durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou improvido este, a matéria será enviada á redução final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º Aprovada a redação final pela comissão competente, o projeto de lei torna á mesa para ser encaminhado ao poder Executivo, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 56 Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao presidente da Câmara que lhe permitia emitir conceitos ou opiniões, junto ás Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão a quem caberá deferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 57 As comissões Especiais de Representação constituídas para representar a câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

§ 1º A comissão representativa a que se refere o artigo 54 da Lei orgânica do Município terá as seguintes atribuições:

- I. Despachar as correspondências recebidas dando os encaminhamentos necessários desde que não se trate de matéria sujeita a deliberação do Plenário;
- II. Receber os projetos de leis vetados pelo Prefeito, podendo na dependência da urgência da matéria, convocar a câmara extraordinariamente para devida apreciação;
- III. Proceder a tramitação protocolar das petições, reclamações, representações, representações e queixas de qualquer cidadão ou entidade representativa da sociedade civil, contra atos ou omissões das autoridades ou órgãos públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

IV. Dá encaminhamento as indicações ou requerimentos de vereadores, isentos da deliberação do plenário.

§ 2º A presidência da comissão referida no paragrafo anterior, será levada a efeito pelo presidente da câmara Municipal ou seu substituto legal, que comutativamente exercerá as atribuições previstas nos incisos I, II, IV,VI,VII,IX,XI,XII,XIV do artigo 48 da Lei orgânica do Município, combinado onde couber, com o disposto no artigo 39 e seus incisos, deste Regimento .

§3º A Comissão Representativa, não tem competência para se manifestar sobre a matéria ou assunto cuja deliberação seja exclusiva da câmara através do Plenário, nos termos dos artigos 56 incisos I a XIV e artigo 57, incisos I a XXV da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 46, incisos I a XIV deste regimento.

Seção II

Da forma das comissões e de Suas modificações

Art. 58 Os membros das comissões permanentes serão eleitos na sessão seguinte á da eleição da Mesa, por um período de dois anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou, finalmente, o vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º far-se-á votação separada para cada comissão, através de células impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes e da legenda partidária respectiva.

§ 2º Na organização das Comissões permanentes, obedecer-se-á ao disposto no artigo 54 deste regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da câmara e o vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretario somente poderão participar de comissão permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 59 As comissões Especiais serão constituídas par proposta da Mesa ou 1/3 (um terço) dos membros da câmara, através de resolução que atenderá o disposto no artigo 50, deste regimento.

Art. 60 As Comissões Especiais de inquérito referidas no artigo 55 da Lei orgânica do Município, no interesse da investigação poderá através de seu presidente:

- I. Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- II. Proceder a vistoria e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;
- III. Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;
- IV. Determinar as diligentes que reputarem necessárias;
- V. Requerer a convocação de Secretários Municipais ou assemelhados;
- VI. Tomar depoimento de qualquer autoridade;
- VII. Intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- VIII. Proceder a verificação contábil em livros, papeis e documentos outros órgãos da Administração direta e indireta.

§ 1º É lícito as comissões Especiais de inquérito e a qualquer de seus membros fazer-se acompanhar de assessores e peritos de sua livre escolha.

§ 2º o não atendimento às determinações das comissões Especiais de inquérito, faculta a seus respectivos presidentes, solicitar com respaldo na legislação pertinente, a intervenção do poder judiciário para fazer cumprir suas deliberações.

§ 3º Nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 1579 de 18 de março do 1952, as testemunhas intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e em caso de não comparecimento sem motivo plenamente justificado a intimação será solicitada ao Juiz Criminal, na forma do artigo 218 do código de processo penal.

§ 4º concludas as investigações com a comprovação da existência de atos ilícitos, a Comissão Especial de inquérito por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, encaminhará relatório circunstanciando ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores nos termos do § 3º do artigo 58 da constituição Federal, combinado com o artigo 55 da Lei orgânica do Município e artigo 52, deste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

§ 5º A comissão ao cumprimento do que determina o parágrafo anterior, faculta a qualquer Vereador requerer o aludido e proceder o encaminhamento ao Ministério Público independente da manifestação do plenário ou despacho de qualquer autoridade.

Art. 61 O membro da Comissão permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesa.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no artigo 29.

Art. 62 Os membros das Comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três reuniões consecutivas ordinárias, ou 5(cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, digitada ao Presidente da Câmara que após comprovar a autoridade de denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 63 O Presidente da Câmara, ouvindo o Plenário poderá substituir qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de inquérito.

Art. 64 As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão suprimidas por qualquer Vereador por livre designação do presidente da Câmara, observado o disposto nos § 2º e 3º do artigo 58.

Seção III

Do funcionamento das comissões permanentes

Art. 65 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-presidente é prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 66 As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado á ordem do dia da Câmara quando então a sessão plenária será suspensão, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67 As comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 68 Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 69 Compete aos presidentes das Comissões Permanentes:

- I. Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II. Presidir ás reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- III. Receber as matérias destinadas á Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV. Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário;
- VI. Conceder visto de matéria, por três dias, aos membros da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII. Avocar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e oito horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 70 encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em quarenta e oito horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual ser apresentado em sete dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art.71 É de dez dias o prazo para qualquer Comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias, Plano Plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicando quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º o prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas á Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 72 Poderão as Comissões solicitar, ao plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para seu esgotamento.

Parágrafo único. o disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 73 A comissão permanente deliberará, por maioria de votos, sobre o pronunciamento de relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º o membro das comissões que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões " seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência as conclusões do relator poderão ser parciais, ou por fundamentos diverso, hipótese em que o membro da "Comissão que a manifestar usará a expressão " ao acordo", com restrições ".

§ 4º o parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo á proposição, ou emendas à Mesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 74 Quando a comissão de legislação, justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver artigo 84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação de mesmo.

Art. 75 quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por Último a Comissão de Finanças e orçamento.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo presidente.

Art. 76 Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao plenário, a audiência da comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestar nos mesmos prazos a que se referem os artigos 71 e 72.

Art. 77 sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 69, VII, o Presidente das Câmara designará relator "ad hoc" para produzi-lo no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 78 somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despachos nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 144, ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 145 e seu parágrafo único.

§ 1º A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do artigo 76 e de seu paragrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 84 e 85, na hipótese de § 3º do artigo 136.

§ 2º Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em segunda sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciarse a votação de matéria.

Seção IV

Da competência das Comissões Permanentes

Art. 79 Compete á Comissão de Legislatura, Justiça e Redação Final manifestar –se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º salvo expressa disposição em contrario deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º Concluindo a Comissão de legislação, justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§3º A Comissão de Legislação, justiça e redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- I. organização administrativa da prefeitura e da câmara
- II. criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III. Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV. Participação em consórcio;
- V. Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI. Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII. Celebração de convênios.

Art. 80 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I. Plano Plurianual;
- II. Diretrizes orçamentarias;
- III. Proposta orçamentaria;
- IV. Proposição referentes a matérias tributarias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V. Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores e a verba de representação do prefeito, do vice-prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 81 Compete à comissão de obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Paragrafo único. A comissão de obras e Serviços públicos opinará, também, sobre a matéria do artigo 79 § 3º, III e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 82 compete à comissão de Educação, saúde e assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo único. A comissão de Educação, saúde e assistência apreciará obrigatoriamente a proposição que tenham por objetivo:

- I. Concessão de bolsas de estudo;
- II. Reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III. Implicação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 83 As comissões permanentes, as quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver artigo 144) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do artigo 76 e do artigo 79, § 3º, I.

Paragrafo único. Na hipótese deste artigo, o presidente da Comissão de legislação, justiça e redação final presidirá as comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o presidente de outra comissão por ele indicado.

Art. 84 Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a comissão de legislação, justiça e redação final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no paragrafo único do artigo 83.

Art. 85 À comissão de Finanças e orçamento serão distribuídos a proposta orçamentaria, as diretrizes orçamentarias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão.

Paragrafo único. No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do artigo 78.

Art. 86 Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita á deliberação do plenário pela ultima comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos á mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73
Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

Art. 87 Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88 É assegurado ao vereador:

- I. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse matéria, o que comunicará ao presidente;
- II. Votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;
- III. Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V. Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 89 São deveres do vereador, entre outros:

- I. Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na constituição ou na Lei Orgânica do município.
- II. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III. Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público às diretrizes partidárias;
- IV. Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na mesa ou em Comissão, ressalvando-se o disposto no artigo 34, deste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- V. Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI. Manter o decoro parlamentar;
- VII. Não residir fora do município;
- VIII. Conhecer o observar o Regimento interno.

Parágrafo único. Considera-se falta de decoro parlamentar:

- I. Embriagues habitual em vias públicas;
- II. Prática de gestos ou palavras obscenas no recinto da Câmara ou locais públicos;
- III. Dirigir-se aos demais membros de edilidade de modo descortês ou desrespeitosamente;
- IV. Prática de atos ilícitos em especial o peculato, tabelionato a quaisquer outros que direta ou indiretamente venham infringir as leis e os bons costumes.

Art. 90 Sempre que vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I. Advertência em plenário;
- II. Cassação da palavra;
- III. Determinação para retirar-se do plenário;
- IV. Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;
- V. Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 91 O vereador poderá licenciar-se, media te requerimento dirigido á presidência e sujeito á deliberação do plenário, nos seguintes casos:

- I. Por moléstia devidamente comprovada;
- II. Para tratar de interesse particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, em discussão, e terá preferencia sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º Na hipótese do inciso I a decisão do do plenário será meramente homologatória.

§ 3º o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereação.

§ 4º o afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 92 As Vagas na câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 93 A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo presidente e devidamente publicado.

Art. 94 A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido à câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 95 Em qualquer caso de Vaga, licença ou investidura no cargo de secretário Municipal ou equivalente, o presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º o suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de quarentena e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o paragrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores.

CAPITULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 96 São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representação partidárias para , em seu nome, expressarem em plenário pontos da vista sobre assuntos em debate.

. 97 No inicio de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Paragrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 98 As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observados as restrições constantes deste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 99 As lideranças partidárias poderão ser exercidas por integrantes da mesa, excerto o suplente de secretário.

CAPITULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art.100 As incompatibilidades de vereador são somente aquelas previstas na constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 101 São impedimentos do vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

Art. 102 As remunerações do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice oficial, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 1º A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º a verba de representação de Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3º A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 103 A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

§ 1º A verba de representação da presidência da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3(dois terços) de seus subsídios.

§ 2º É verdade a qualquer outro vereador perceber verba de representação.

§3º No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art.104 A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo prefeito Municipal.

Art. 105 As sessões extraordinárias serão remuneradas nos termos do artigo 107 da Lei orgânica do Município.

Art. 106 A não fixação das remunerações do prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único. No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 107 |Ao vereador residente em distrito longínquo do Município, que se tenha dificuldade de acesso à sede da Edilidade para comparecimento às sessões, nesta sendo obrigatória pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

Art, 108 Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora doo município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

TITULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 109 Proposição é toda matéria sujeita á deliberação do Plenário, qualquer seja o seu objetivo.

Atr. 110 são modalidades de proposição:

- I. Os projetos de lei;
- II. As medidas provisórias;
- III. Os projetos de decreto legislativo;
- IV. Os projetos de resolução;
- V. Os projetos substitutivos;
- VI. As emendas e subemendas;
- VII. Os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII. Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX. As indicações;
- X. Os requerimentos;
- XI. Os recursos;
- XII. As representações;

Art.111 As proposições deverão ser redigidas em tempos Claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 112 Exceção feita ás emendas e ás subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 113 As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art.114 Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPITULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPECIE

Art. 115 Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeitos externo, com as arroladas no artigo 46,V.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 116 As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, com as arroladas no artigo 46, VI.

Art. 117 A iniciativa dos projetos de lei cabe qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 118 substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Paragrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 119 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 120 Parecer é o pronunciamento por escrito de comissão permanente sobre matéria que lhe haja regimentalmente distribuída.

§ 1º o parecer será individual e verbal somente na hipótese de § 2º do artigo 78.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 74, 143 e 222.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 121 Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único- quanto as conclusões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas. O relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 122- indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, não sendo sujeitas a deliberação do Plenário.

Art. 123- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereadores ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assuntos do expediente ou de ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador ou da coletividade.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerimentos que solicitem.

- I. A palavra ou a desistência dela;
- II. A permissão para falar sentado;
- III. A leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV. A observância de disposição regimental;
- V. A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VI. A requisição de documento, processo, livre ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII. A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII. A retificação de ata;
- IX. A verificação de quórum.

§ 2º Serão igualmente verbais sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação de sessão ou deliberação da própria prorrogação (ver artigo 149 e parágrafos)
- II. Dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III. Destaque de matéria para votação (ver artigo 200);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- IV. Votação a descoberto;
- V. Encerramento de discussão (ver artigo 184);
- VI. Manifestação de Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII. Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário o requerimento os requerimentos que versem sobre;

- I. Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II. Licença de por discussão;
- III. Vereador;
- IV. Audiência de Comissão Permanente;
- V. Juntada de documentos o processo ou seu desentranhamento;
- VI. Inserção de documentos de ata;
- VII. Preferencia para discussões de matéria ou redução de interstício regimental
Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII. Retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
- IX. Anexação de proposições idêntica;
- X. Informação solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI. Constituição d Comissões Especiais;
- XII. Convocação do Prefeito, Secretario Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 124 recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento interno.

Art. 125 representações é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara ou Plenário, visando a destituição de membros de Comissão permanente, ou a destituição de membros na Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se á representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

CAPITULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art.126 Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do artigo 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 127 Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128 As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até quarenta e oito horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º AS emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentaria e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de dez dias a partir de inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daqueles oferecidas por ocasião dos debates.

Art.129 As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130 O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I. Que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II. Que seja apresentada por Vereadores licenciado ou afastado;
- III. Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrito pela maioria absoluta do legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- IV. Que seja formalmente inadequado, por não observados os requerimentos dos artigos 111,112,113 e 114;
- V. Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal
- VI. Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII. Quando representação não se encontrara devidamente documentada ou arguir fatos irregulares ou impertinentes.

paragrafo único- Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá do autor ou autoridades ao Plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 131- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Paragrafo único- Na decisão do recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 132- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do plenário ou com a anuência deste caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 133- No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Paragrafo único – O vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 134- Os requerimentos a que se referem o § 1º do artigo 123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPITULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias, observado o disposto neste capítulo.

Art.136- Quando a proposição consistir em projeto de lei de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 1º do artigo 128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º no caso de projetos substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º Os projetos originários elaborados pelas Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art.137 – As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovados pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 138 – sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

incontineamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do artigo 84.

Art. 139- Os pareceres das Comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140- As condições, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Paragrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 141- Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo 123 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do artigo 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142- Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 143 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data de ciência da decisão, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

simples petição e distribuídos à comissão de Legislativa, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art.144- A comissão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros de Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º- Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - caso não possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 145 – O Regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Paragrafo único – serão incluídos no regime de urgência simples, independente mente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I. A proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;
- II. Os projetos de lei do Executivo sujeitos á apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daqueles;
- III. O veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;
- IV. A medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art.146 As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aqueles com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 147- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o plenário fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 148 As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes asseguradas o acesso do público em geral.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não, ou através de edital.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I. Apresente-se convenientemente trajado;
- II. Não porte arma;
- III. Conserve-se em silêncio durante o trabalho;
- IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V. Atenda às determinações do presidente.

§ 3º O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149 As sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizar-se-ão às terças e sextas-feiras, com duração de no mínimo quatro horas, com intervalo de quinze minutos, entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

§1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a quinze minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º o tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 150 As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, no total máximo de quatro meses.

§ 1º Somente se realizarão, no período de recesso, sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do artigo 154, deste Regimento.

§ 2º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no artigo 149 e parágrafo, no que couber.

Art. 151 As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 152 A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e o dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 153- A sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistes as que se realizem neutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que e realize fora da sede da Edilidade.

Art. 154 A câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito Municipal, pelo Plenário da Câmara, referida no § 1º do artigo 57 deste Regimento ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria dos interesse público relevante e urgente, observando o disposto nos artigos 171 e 172 deste Regimento.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada.

Art. 155 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 156 durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os Visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra pra agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 157 De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º A proposição e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datada e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será digitada e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 158 As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente do dia.

Art. 159 - À hora do início dos trabalhos, feitos a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze minutos que aquele se compare e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 160 – Movendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, qual terá a duração máxima de noventa minutos, destinando-se à disposição da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

§ 1º Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentarias e do pleno plurianual, o expediente será de trinta minutos.

§ 2º No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 161 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, quarente e oito horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 162 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I. Expedientes oriundos do Prefeito;
- II. Expediente oriundos de diversos;
- III. Expediente apresentados pelos Vereadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 163 Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I. Projetos de lei;
- II. Medidas provisórias;
- III. Projetos de decretos legislativos;
- IV. Projetos de resolução;
- V. Requerimentos;
- VI. Indicações;
- VII. Pareceres de Comissões;
- VIII. Recursos;
- IX. Outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Secretário Executivo da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentaria, às diretrizes orçamentarias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 164 Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§º 1º o pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a cinco minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo secretário.

§ 2º Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a cinco minutos, será incorporado ao grande expediente.

§3º No grande expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo de vinte minutos, para tratar de qualquer assunto do interesse Público.

§4º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independente de nova inscrição, facultando-se lhe desistir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

§ 5º Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 165 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 166- Nenhuma proposição ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regulamentar publicada, com antecedência mínima de quarente e oito horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 167 A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I. Matérias em regime de urgência especial;
- II. Matérias em regime de urgência simples;
- III. Medidas provisórias;
- IV. Vetos;
- V. Matérias em redação final;
- VI. Matérias em discussão única;
- VII. Matérias em segunda discussão;
- VIII. Matérias em primeira discussão;
- IX. Recursos;
- X. Demais proposições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Parágrafo único. As matérias pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles da mesma classificação.

Art. 168 O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 169 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 170 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 171 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos vereadores, com a antecedência de quarenta e oito horas e fixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes á mesma.

Art. 172 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária, o disposto no artigo 160 e seus parágrafos.

Parágrafos único. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPITULO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 173 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º- Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propor a sessão como orador oficial da cerimonia e as pessoas homenageadas.

TITULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPITULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 174 – Discussão é o debate pelo plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

- I. As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 140;
- II. Os requerimentos a que se refere o § 2º do artigo 123;
- III. Os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do artigo 123.

§ 2º O presidente declara prejudicada a discussão:

- I. De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II. Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- III. De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV. De requerimento repetitivo.

Art. 175 A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176 Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I. As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II. As que se encontrem em regime de urgência simples;
- III. Os projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV. A medida provisória;
- V. O veto;
- VI. Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VII. Os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 177 terão duas discussões todas as matérias não incluídas no artigo 176.

Parágrafo único. – Os projetos de resoluções que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de quarente e oito horas entre a primeira e a segundas discussões.

Art. 178 – na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 179 Na discussão única e na primeira discussão serão debatidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasiões dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 180 – Há hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprova-los com dispensa do parecer.

Art. 181 Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 182 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. – o disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 183 O aditamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O aditamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de referência, o que marcar menos prazo.

§3º não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§4º - O aditamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três dias para cada um deles.

Art. 184 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores. pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Paragrafo único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois Vereadores favoráveis à proposição e dois contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPITULO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 185 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I. Falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao presidente autorização para fazer sentado;
- II. Dirigir-se ao presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III. Não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se outro Vereador pelo tratamento de Excelência

Art. 186- O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I. Usar a palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II. Desviar-se da matéria de debate;
- III. Falar sobre matéria vencida;
- IV. Usar linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 187 O Vereador somente usará da palavra:

- I. No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III. Para apartear, na forma regimental;
- IV. Para explicação pessoal;
- V. Para levantar questões de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI. Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII. Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 188 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura do requerimento de urgência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- II. Para comunicação importante à Câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V. Para atender a pedido da palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art.189 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, O Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição em debate;
- II. Ao redor do parecer em apreciação;
- III. Ao autor da emenda;
- IV. Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 190- Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;
- II. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV. O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art.191- Os Oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. Três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata. Falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II. Cinco minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III. Dez minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto
- IV. Quinze minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador o parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

- V. Vinte minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto orçamentaria, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Paragrafo único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPITULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 192 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Paragrafo único – Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 193 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 194 – O Voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Atr. 195 – Os processos de votação são três: Simbólico, nominal e Secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

§3º - O processo secreto é a manifestação de cada Vereador através de células onde constará a matéria ou assunto em votação, acrescidos os termos SIM ou NÃO, devendo o edil assinalar na forma habitual sua decisão.

Art. 196 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo plenário.

§1º Do resultado da votação simbólico qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos. 0

Art. 197 – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I. Eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;
- II. Julgamento das contas do Município;
- III. Requerimento de urgência;
- IV. Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Art. 198 – A votação será secreta:

- I. Na eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II. Perda de mandato;
- III. Apreciação do veto.

Paragrafo único. – Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no artigo 21, 4º.

Art.199 – uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido tal súbito, sendo considerado voto que já tenham proferido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 200 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 201 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo único – não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentarias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do município e em quaisquer casos em que aquela providência se revela impraticável.

Art. 202 – terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 203 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 204- O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de veto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único- A declaração só poderá correr quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo veto.

Art. 205- enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu veto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 206 – proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único- Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar –se o veto que motivou o incidente.

Art. 207 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único- Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 208 A redação final será discutida e votada depois da sua publicação, salvo se o Plenário a requerimento de Vereador.

§1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la d absurdidade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final;

§3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 209 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPITULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÕES EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 210 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretária da Câmara, antes de iniciada a sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Parágrafo único- Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 211 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 212 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que quinze minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 213 – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início das sessões.

Art. 214 – qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISTIVA ESPECIAL

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Do orçamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 215 – Recebimento do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará publicá-la cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos dez dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único – No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 128.

Art. 216 – A comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em, vinte dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 217 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver artigo 191, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas no uso da palavra.

Art. 218- Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

Parágrafo único- Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação de texto definitivo, definitiva, dispensada a fase de redação final.

Art. 219 – Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentários.

Seção II

Das codificações

Art. 220 – Código é a reunião de disposição legais sobre a mesma matéria, de modo orgânica e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 221 Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo dez dias.

§ 1º Nos quinze dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão Legislativa, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 221 Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 178.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão por mais dez dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio o projeto a tramitação normal dos demais projeto.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do Julgamento das contas

Art. 223- Recebimento o parecer prévio do Tribunal de contas, independente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Orçamento que terá vinte dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinadas da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura.

Art. 224 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 225 – se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de decreto legislativo conterà os motivos de discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 226 – nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a vinte minutos e a ordem do dia destinada exclusivamente à matéria.

Seção II

Do Processo de Perda de Mandato

Art. 227 – A câmara procederá o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observados as mesmas adjetivas, inclusive quando, estabelecidas nesta mesma legislação.

Parágrafo único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 228 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões especificamente para esse efeito convocadas.

Art. 229 – Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícias à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 230 – A Câmara poderá convocar o prefeito, os secretários Municipais os ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o Executivo.

Art. 231 A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único- o requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 233 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao prefeito ou Secretario Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedências mínima do quarenta e oito horas para indagação que desejarem formular ,assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação ou ao presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Prefeito ou Secretario Municipal poderá incumbir assessores, que acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º O Prefeito ou Secretario Municipal, ou o assessor, poderão ser aparteados nas suas exposições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 234 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 235 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – o prefeito deverá responder às informações, no prazo de dez dias, prorrogável por igual período nos termos do artigo 58 da lei Orgânica do Município.

Art. 236 – Sempre que o Prefeito deixar ou ser recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do infrator.

Seção IV

Do Processo Destituitório

Art. 237 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membros de Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer vereador formular lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de legislação, justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 238 – As interpretações de disposição do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 239 – Os casos não previstas neste Regimento serão resolvidos soberamente pelo plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporados.

Art. 240 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenária quando à interpretação e à interpretação do regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Parágrafo único – As Questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repetir sumariamente.

Art. 241 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 242 – Os precedentes a que se referem os artigos 238, 240 e 241 § 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA FORMA

Art. 243 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia, a cada um dos Vereador e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 244 – Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais firmados.

Art. 245 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade proposta:

- I. De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II. Da Mesa;
- III. De uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 246 –os servidores administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 247 –as determinações do Presidente à Secretária sobre expediente serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 248 –A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de dez dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como prepara os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho , no prazo de cinco dias .

Art. 249 –A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º -são obrigatórios os seguintes livros:

- I. Livro de atas das sessões, ordinárias e extraordinárias;
- II. Livro de atas das Comissões Permanentes;
- III. Livro de registro de leis;
- IV. Decretos legislativos;
- V. Resoluções;
- VI. Livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII. Livro de termos de posse de servidores;
- VIII. Livro de termos de contratos;
- IX. Livro de procedentes regimentais;
- X. Livro de presença às sessões;
- XI. Livro de portarias;
- XII. Livro de protocolo geral;
- XIII. Livro de posse dos vereadores.

§ 2º -os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 250 – os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da presidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Art. 251 –As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentarias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 252 –A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 253 –A s despesas miúdas de ponto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 254 –A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto no artigo 119 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

Art. 255 –Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 256 –Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 257 –Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 258 –À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resoluções em matéria regimental e revogados todos precedentes firmados sob império do Regimento anterior.

Art. 259 – fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 260 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

Sala das Sessões da câmara Municipal de Touros, em 09/08/1991

JOÃO NONATO DE MOURA

PRESIDENTE

VALDIR ANTUNES DA SILVA

1º SECRETARIO

JORGE JUSTINO DANTAS

2º SECRETARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
